



**RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE**  
**24/03/2020**

*“Dispõe sobre alienação de bens móveis que especifica.”*

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a alienação, para a Prefeitura Municipal de Boituva, o seguinte bem:

INSERVÍVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
001	Bebedouro De Piso Esmaltec Egc35b Branco 220v	772

A SEREM DESINCORPORADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
001	Cadeira Skic granito	320
002	Cadeira Skic granito	339
003	Cadeira Skic granito	332
004	Cadeira Executivo granito (ex areia)	500
005	Cadeira Skic granito	338
006	Cadeira Skic granito	334
007	Cadeira Skic em granito	340
008	Cadeira Skic granito	321
009	Cadeira Skic granito	326
010	Cadeira Skic granito	328
011	Cadeira Skic granito	341
012	Refrigerador Consul Frost Free Mod. 390	693

**Art. 2º** - Fica o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Boituva autorizado a proceder a baixa necessária no Patrimônio da Câmara.

**Art. 3º** - A Secretária Geral promoverá medidas de estilo, de modo a transferir definitivamente os bens descritos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Ar. 5º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 24 de março de 2020

**Pedro Teodoro Filho**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral

**ATO DA MESA Nº 004/2020, DE 25/03/2020.**

*“Dispõe sobre a devolução antecipada de saldo orçamentário e financeiro para a Prefeitura Municipal de Boituva”.*



### **A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boituva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva,**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 365, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio;

Considerando que a classificação de situação mundial do COVID -19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial simultaneamente e indistintamente, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Considerando que no município de Boituva, o Decreto nº 2520 de 24 de março de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em

razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID – 19, que atinge o município de Boituva.

### **DECIDE:**

**Art. 1.** Fica autorizada a devolução antecipada de saldo orçamentário e financeiro não utilizado pela Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Boituva, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

**Art. 2.** A antecipação mencionada no artigo anterior é decorrente da anulação das seguintes dotações: Ficha: 10 Tipo: Orçamentária, Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL - CORPO LEGISLATIVO, Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa, Projeto/Atividade: 1001 - CONSTR. REFORMA OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Programa: 0002 CONSTRUÇÃO SALAS PARA USO VEREADORES NO DESEMPENHO DE SEUS MANDATOS;

**Art. 3.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Boituva, 25 de março de 2020.

**Pedro Teodoro Filho**  
Presidente da Câmara

**Hernando M. D. de Aquino**  
Vice-Presidente

**Tiago de Castro Souza**  
1º Secretário

**Joelmir Pereira Camargo**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DE**  
**24/03/2020**

*“Dispõe sobre a instituição temporária, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva, do Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).”*

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, doravante

denominada Sistema de deliberação Remota (SDR).

**Parágrafo Único** – Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

**Art. 2º** O uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** Dentro da excepcionalidade do estado de emergência de saúde pública poderão ser convocadas sessões para deliberação de matérias que atendam a referida situação, desde que as mesmas sejam comunicadas com um mínimo de 12 (doze) horas antes do seu início, com notificação no sítio eletrônico do Legislativo e convocação pelo DOEL, acrescendo, de forma subsidiária, com informação via *whatsapp* ou *e-mail* (o que melhor prover cada Gabinete para cientificação).

**§ 2º** As sessões ordinárias serão realizadas no horário de costume, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano III

Boituva, sexta-feira, 27 de março de 2020

DOEL/Edição de N°143  
RETIFICAÇÃO

novo coronavírus (Covid-19), suspendendo se necessário o recesso de meio de ano. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pela Presidência da Câmara, por até no máximo 60 (sessenta) minutos, desde que requerido por qualquer parlamentar e aprovado por maioria absoluta.

**§ 3º** As sessões realizadas por meio do SDR serão expressamente consignadas que tiveram suas deliberações em ambiente virtual, certificadas pela Secretaria Geral e Diretoria do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos.

**§ 4º** Somente serão submetidos ao sistema virtual de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, isto é, instruídos com os pareceres das Comissões Permanentes designadas. As referidas comissões podem e devem utilizar-se, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), do mesmo SDR, promovendo sua convocação nos mesmos moldes do parágrafo 1º, deste artigo.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

**I** - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado o que dispõe

em contrário o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, assegurando-se a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucional e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões (ata eletrônica).

**II** - o sistema de votação deve preservar a qualidade de manifestação do parlamentar visando resguardar o seu resultado.

**III** - encerrada a votação, proclamado o resultado sem questionamentos, o voto e o resultado proferidos pelo SDR são irretroatáveis.

**IV** - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que as referidas plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução, regulamentadas pela Mesa Diretora se necessárias.

**V** - o SDR deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de participação dos parlamentares nos debates e votações das sessões.

**VI** - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria Geral, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Mesa.



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano III

Boituva, sexta-feira, 27 de março de 2020

DOEL/Edição de N°143  
RETIFICAÇÃO

**VII** – durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob responsabilidade da Diretoria do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos, central de atendimento aos parlamentares e assessorias, para quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação do sistema, viabilizando a participação e deliberação dos parlamentares.

**Art. 4º** As pautas das sessões tidas como ordinárias, pelo SDR, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, terá sua pauta publicada pela Secretaria Geral até às 17h na sexta-feira que a antecede.

**Art. 5º** As pautas das sessões tidas como extraordinárias, pelo SDR, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, terá sua pauta publicada pela Secretaria Geral quando de sua convocação no DOEL, desobrigando-se quando daqueles realizadas em seqüência.

**Art. 6º** Previamente à sua entrada em operação o SDR deverá ser regulamentado e homologado respectivamente pela Mesa Diretora e Secretaria Geral, com máxima brevidade.

**Art. 7º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), aplicando-se o Regimento Interno no que não conflitar com essas disposições.

Câmara Municipal de Boituva, em 24 de  
março de 2020

**Pedro Teodoro Filho**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da  
Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral

Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

**Edição nº 143 de 27 de março de 2020**

### EXPEDIENTE

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018  
**Projeto:** Agência Câmara– Assessoria de Comunicação da  
Câmara Municipal de Boituva  
**Editores e Assessoria:** Rafael A.L. Kobota  
**Secretário Geral:** Marcel Carvalho de Mello  
**Presidente da Mesa Diretora:** Pedro T. Filho  
**E-mail:** comunica@camaraboituva.sp.gov.br